

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o cargo em comissão constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no orçamento geral da União.

**Art. 4º** A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de junho de 2010.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

**ANEXO I**

(Art. 1º da Lei nº , de de de )

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Analista Judiciário</b>	<b>11</b>
<b>Técnico Judiciário</b>	<b>17</b>
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>

**ANEXO II**

(Art. 2º da Lei nº , de de de )

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>CJ-02</b>	<b>01</b>
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>